

Com ^a constante perda dos territórios onde imemorialmente tem habitado e sem usufruir das riquezas nelas existentes, embora a prescrição constitucional, as sociedades indígenas efetivam uma crescente reação, seja por meio da resistência pacífica ou empregando meios violentos.

O desenvolvimento da organização política das sociedades indígenas, pelos quais suas lideranças falam e atuam em nome de um setor da população que se diferencia do resto, ainda que internamente diferentes, mas que tendem a formar uma identificação oposta ao da sociedade envolvente e que se manifesta através da indianidade, tem levado a sociedade dominante a reagir com violência, silêncio e incompreensão.

Este novo momento da vida dos povos indígenas do Brasil, que se manifesta por uma crescente mobilização política sobre bases étnicas e através de um pensamento político próprio, não deve ficar desapercibido.

Sendo este o momento próprio para tratar do nacionalismo étnico, isto é, aquele que prevê os interesses de um povo com precedência sobre o interesse de outros povos e quando as contradições se tornam mais agudas e maior é o enfrentamento entre as pequenas sociedades tribais e a sociedade nacional, necessário assegurar um processo que, seguramente, garanta o interesse das nações indígenas em ver preservadas suas terras e seu próprio modo de vida.

Tal, fundamentalmente, deve considerar as sociedades indígenas como comunidades diferenciadas e com direito a autonomia, isto é, de definirem o seu próprio futuro.

Para isso, a Nova República deve contemplar, nos moldes do pacto político ocorrido na Espanha, dispositivos específicos na futura Constituição que admitam o Estado brasileiro como pluriétnico e multisocietário.

Nenhum perigo haverá em tal concepção para a segurança e integridade do Estado brasileiro, pois, assim como um judeu sente uma grande afinidade com Israel e uma patriótica lealdade com os EUA, nada impedirá que um Kaingang haja de forma idêntica para com o Brasil, pois, ele será ao mesmo tempo kaingang e brasileiro.

Sustentações teóricas como as de Deutch, bem como a prática política de Estados como a Iugoslávia, URSS e Espanha, garantem o acerto da concepção política que se pretende para o Brasil.

Falar, portanto, em interação e não mais em integração, processo no qual tem se constituído a relação entre os povos indígenas e o Brasil-Colônia e depois o Estado brasileiro, já se constitui em significativo passo para o reconhecimento da autonomia dessas minorias étnicas.

Tendo por base as normas que orientarão a ação política, desdobrada em princípios e diretrizes, sendo que aqueles traduzem a interpretação da realidade político-histórica nacional e estas expressam o pensamento político com respeito a ação governamental e às relações sociais e que isso tem por objetivo a democracia plena, com liberdade com igualdade e desenvolvimento com justiça social, colocando-se firmemente em defesa dos direitos das minorias, entre as quais as minorias étnicas no seu inevitável processo de interação com a sociedade nacional, propomos o seguinte programa de 10 pontos:

1. Prioridade total para o processo de demarcação das terras indígenas;

2. viabilização do projeto, em trâmite no Congresso, de autoria do Deputado Mário Juruna, que prevê uma direção colegiada para a FUNAI, com subordinação direta à Presidência da República;

3. Reorganização da FUNAI, com o restabelecimento imediato de sua plena competência para a demarcação das terras indígenas, tomando-se por base os princípios da descomplicação, desburocratização e descentralização do processo decisório;

4. indicação para os quadros dirigentes de pessoal com experiência na causa indígena, com ela comprometido e possuindo os requisitos de competência e probidade;

5. estabelecimento de uma política indigenista de curto e médio prazo, considerando o governo democrático de transição que ora se inicia, a experiência adquirida no processo de "abertura política da FUNAI" iniciado a meio ano, as experiências e sugestões acumuladas fora do órgão, com o estabelecimento de cronograma e objetivos definidos, articulação com organismos estatais, reorientando-se os recursos disponíveis e estabelecendo-se uma política de captação de recursos;

6. prioridade interna para um programa imediato de formação de recursos humanos e modernização administrativa do órgão;

7. elaboração, mediante consulta às comunidades indígenas e articulação com o Congresso (Comissão do Índio) e apoio das entidades envolvidas com a causa indígena, de uma proposta de alteração constitucional visando redefinir as relações do Estado com as sociedades indígenas, com ampliação das garantias sobre seus territórios, autogestão e representação política;

8. revogação imediata dos instrumentos jurídicos flagrantemente inconstitucionais ou incompatíveis com a posse permanente e o usufruto das riquezas existentes nas terras indígenas, conforme o preceito constitucional;

9. redefinição do processo de gerenciamento pela FUNAI dos recursos obtidos na exploração das áreas indígenas;

10. realização de um amplo programa de esclarecimento à opinião pública sobre os direitos históricos das sociedades indígenas, sua existência e do compromisso da sociedade nacional para com as mesmas.

ALVARO REINALDO DE SOUZA
PRESIDENTE COMISSÃO DEFESA COMUNIDADES INDÍGENAS DAIB/SI
PROFESSOR (GAB) UNIC - EX-PROCURADOR GERAL DA PRESIDÊNCIA JER REIT
EM EXERCÍCIO/UNIC - PROCURADOR MP/MS